



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

DESPACHO SJMG-DIREF

Ciente acerca do teor da Informação SEDEC 14293486 informando a ausência de normativos que versem expressamente sobre a exigência de comprovação vacinal para retorno das atividades presenciais nas dependências de prédios da Justiça Federal de Minas Gerais, especialmente de âmbito Federal ou do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, entes dos quais a SJMG tem o dever de obediência.

Preliminarmente cabe observar que a saúde coletiva e o ambiente de trabalho seguro são respeitados pela Seção Judiciária de Minas Gerais por meio da adoção de robustos protocolos e medidas sanitárias, que são orientados não tão somente por critérios técnicos mas também por boas práticas recomendadas pelas unidades oficiais de saúde e de vigilância sanitária, somados ao contínuo monitoramento realizado pelo Comitê de Retomada das Atividades Presenciais Pós-Crise Covid-19, o que tem assegurado a preservação do ambiente interno da Justiça Federal em MG, as pessoas que nela labutam ou utilizam de seus serviços, bem como o avanço na retomada das atividades presenciais na maioria das unidades da Seção Judiciária, especialmente nas que progrediram para as etapas Preliminar e Avançada de acordo com classificação do Plano de Retomada das Atividades Presenciais da 1ª Região.

No cenário nacional, pelos percentuais divulgados pelos órgãos de saúde comprova-se que o avanço da vacinação no país vem apresentando considerável redução dos números da pandemia, especialmente o de mortes e os de hospitalização, o que demonstra satisfatoriamente a eficácia das estratégias públicas de contenção da doença, servindo de suporte fático para a adoção de medidas administrativas de retorno das atividades presenciais, sem contudo negligenciar a obrigação com a preservação da saúde de todos e a necessidade de manutenção de cuidados.

Assim, entendo como possível aguardar até ulterior determinação legal de âmbito federal ou do TRF-1ª Região para que se adote eventual providência quanto à imposição de comprovação de vacina para retorno das atividades presenciais nesta instituição, na certeza de que a eficiência das iniciativas até então adotadas no âmbito de toda a Seção Judiciária de Minas Gerais, bem como a necessária manutenção das medidas sanitárias e contingenciais, resguardam a saúde de pessoas e do ambiente de trabalho na Seção Judiciária de Minas Gerais.

Juíza Federal VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
Diretora do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Vânila Cardoso André de Moraes, Diretor do Foro**, em 17/11/2021, às 11:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14326278** e o código CRC **2B67E065**.